



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

**PROCESSO Nº 072/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 - EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
CREDENCIAMENTOS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA
E EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)**

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 201/2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento
Data da Sessão: a partir das 09:00h do dia 09 de outubro de 2025.
Local da Sessão: Sede da Prefeitura Municipal de Morro Da Garça/MG
Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente processo seletivo destina-se ao Credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, localizadas a uma distância máxima de 100 Km (ida e volta) da sede do município de Morro da Garça,, em caráter não exclusivo, para a realização de perícias médicas e psicológicas em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Morro da Garça/MG, conforme quantidades, condições, e demais especificidades descritas no anexo I – termo de referência deste edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG quanto à realização de inspeções médicas admissionais aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024, como etapa obrigatória e eliminatória para investidura nos cargos efetivos ofertados no certame.

A avaliação médica admissional constitui requisito indispensável à posse, conforme previsto no item específico do edital do concurso, estando igualmente amparada nas normas gerais que regem o ingresso no serviço público, que preveem a obrigatoriedade de comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

aptidão física e mental como condição para investidura em cargo público. A verificação da aptidão física e mental dos candidatos é essencial para assegurar que o servidor nomeado reúna plenas condições para o desempenho das atribuições do cargo, resguardando a eficiência, a continuidade e a legalidade dos serviços públicos.

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe médica em quantidade e disponibilidade suficientes para a realização das inspeções dentro do prazo previsto no cronograma do concurso, impõe-se a contratação de empresa especializada ou profissional médico pessoa jurídica, regularmente habilitado, para prestação do referido serviço.

A contratação dar-se-á por meio de credenciamento, com fundamento no Artigo 74, *caput* c/c artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação não excede o limite legalmente previsto, e que estão atendidos os requisitos de interesse público, singularidade da demanda e urgência justificada da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se que a contratada deverá atender à demanda decorrente do Concurso Público nº 01/2024, realizando a totalidade de inspeções médicas necessárias, em conformidade com o número de candidatos convocados para posse, de modo a assegurar a regularidade e a tempestividade do processo de nomeação. A presente contratação visa atender à demanda estimada de 144 (cento e quarenta e quatro) consultas médicas destinadas à avaliação da aptidão física e mental dos candidatos, devendo ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em duas vias, sendo uma entregue ao candidato e outra encaminhada à Administração Pública.

A escolha pelo modelo de credenciamento é a solução mais vantajosa e juridicamente adequada, pois viabiliza a habilitação contínua de prestadores que atendam aos critérios técnicos, legais e éticos exigidos, promovendo descentralização, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do atendimento.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O modelo de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas não gera despesa direta para o Município, não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária específica para custeio das avaliações.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

entende viciarem o mesmo, devendo protocolar o pedido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura ou no e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados no Setor de Licitações da Prefeitura ou no e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br observados os prazos previstos no item 4.1.

4.1.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2. Caberá à Agente de Contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, com o apoio da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, sobre a impugnação interposta.

4.2.1. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via e-mail.

4.2.2. Se procedente a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso necessário, nova data será designada para o início do credenciamento.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do credenciamento.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do credenciamento.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo presidente da comissão, nos autos do processo de credenciamento.

4.5. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.6. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

4.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.1. A participação presente credenciamento é limitada a interessados enquadrados ou equiparados à Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5.1.1.1. Na hipótese de não haver interessados para o lote exclusivo a ME e EPP, neste poderá participar interessados com outro enquadramento, em observância ao princípio da economia processual.

5.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no capítulo "DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO".

5.2.1. Não será admitida neste credenciamento a participação de interessados enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.2.1.1. Suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com os Municípios consorciados, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.1.2. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.1.3. Proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

5.2.1.4. Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

5.2.1.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

5.2.1.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 14º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de interessados em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto do credenciamento ou mesmo a atuação no processo.

5.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.4. Interessado/Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.5. Interessado/Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores, e liquidação; fusão, cisão ou incorporação;

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da interessada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. O credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pelo Município, oferecendo-lhes serviços dentro das especialidades, condições e especificidades descritas nos Anexo (s) constantes do edital;

6.2. Todo o custo necessário para os atendimentos realizados fora da sede do município de Morro da Garça, bem como o pagamento da consulta, será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. Os dias e os horários para prestação dos serviços serão definidos em comum acordo entre o Município e a Contratada, mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

6.4. A demanda dos serviços será distribuída equitativamente entre as Credenciadas, observando a capacidade de atendimento das mesmas, descrita no requerimento de participação, observando-se também os critérios de contratação previstos neste edital, seus anexos e necessidade da Administração;

6.5. A Credenciada deverá concordar em praticar os serviços nos valores e locais constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital.

6.6. Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos e se em discordância com os critérios descritos no Anexo I;

6.7. Os credenciados/contratados deverão comunicar ao Contratante, os casos de substituição do prestador ou outro problema que impacte na prestação dos serviços, com antecedência suficiente (mínimo 48h00), informando qual o profissional que irá realizar o serviço;

6.7.1. Caso haja substituição do prestador, a contratada, deverá enviar a documentação do mesmo, conforme solicitado no Edital.

6.7.2. A substituição somente será possível após a anuência da contratante;

6.8. Os credenciados/contratados deverão dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

6.9. Os credenciados/contratados se comprometerão a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores direta ou indiretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, referente ao serviço objeto deste instrumento durante a sua vigência;

6.10. Deverá ser prestada pela contratada a quantidade estimada, salvo por razões de interesse do Município, sob pena de configuração de descumprimento contratual, uma vez que os serviços serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais constantes no anexo I meramente estimativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.11. Também são obrigações da credenciada/contratada, além daquelas dispostas nos anexos deste edital:

6.11.1. Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários de funcionamento regular do estabelecimento, não podendo definir horários diferenciados para o atendimento dos usuários advindos desta relação contratual;

6.11.2. Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;

6.11.3. Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço para o qual se credenciou;

6.11.4. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

6.11.5. Observar os princípios do SUS.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente ao Setor de Licitações do Município, no período de 09/10/2025 à 08/10/2026.

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas;

7.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.4. prova de a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.5. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.6. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.9. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação que o(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente ira(ão) prestar os serviços possua graduação em medicina (Título do médico- frente e verso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- b) Comprovação que o(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente ira(ão) prestar os serviços possua especialização (residência ou pós-graduação) NA ESPECIALIDADE CREDENCIADA (Título de especialização do médico- frente e verso);
- c) Carteira do CRM do(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente irá(ão) prestar os serviços;
- d) Cartão SUS dos profissionais que irão prestar os serviços;
- e) Carteira de Identidade e CPF ou CNH dos profissionais que irão prestar os serviços;
- f) Alvará de Funcionamento Vigente;
- g) Alvará Sanitário Vigente;
- h) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (quando houver)
- i) Relação de Profissionais que realizarão os atendimentos, conforme modelo em Anexo III.

7.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 06 (seis) meses a partir da data de sua emissão.

7.7. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.8. A documentação será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela Secretaria Executiva, por igual período por uma única vez.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o Credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e de acordo com necessidade do Município.

8.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.4. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todos os habilitados respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada habilitada quando do requerimento de participação do credenciamento.

8.5. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes que apresentarem documentação e estas forem aceitas até 31/10/2025, e, havendo habilitação de novos interessados após tal prazo, os mesmos comporão um cadastro de reserva, para que, havendo novas demandas ou necessidade do Município, sejam convocados à contratação.

8.5.1. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes que apresentarem documentação e estas forem aceitas até 31/10/2025, e, havendo habilitação de novos interessados após tal prazo, os mesmos comporão um cadastro de reserva, para que, havendo novas demandas ou necessidade do Município, sejam convocados à contratação.

8.5.3. Em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os credenciados não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8.5.4. Em caso de sorteio nos termos do item 8.5.3 o prestador vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

8.6. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

8.7. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda real dos usuários da rede.

8.8. Havendo o surgimento de novas demandas e necessidades dos serviços descritos no objeto deste credenciamento (anexo I), a Administração convocará os habilitados para suprir a demanda, oferecendo tanto aos já contratados quanto aos habilitados que compõe o cadastro de reserva, obedecendo critérios de isonomia e razoabilidade.

8.9. O Município convocará o credenciado selecionado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio do e-mail;

8.10. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.12. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhada para o Endereço da Prefeitura Municipal, sito na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG – CEP: 39.248-000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.13. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência do interessado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9. VALOR CONSULTA:

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será de responsabilidade exclusiva dos candidatos, não gerando qualquer despesa para a Administração Municipal. Para garantir transparência, acessibilidade e controle, a Administração estabelece, o valor máximo de referência de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por consulta ou avaliação, admitindo-se, entretanto, adicionais proporcionais em razão da complexidade, da natureza específica de cada cargo ou da necessidade de exames complementares, conforme determinado pelo profissional responsável. Dessa forma, as clínicas poderão cobrar valores diferenciados apenas quando justificadamente necessários, mantendo a equidade e a previsibilidade econômica do procedimento.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições serão realizadas à partir de 09 de outubro com a entrega do requerimento de Credenciamento (Anexo II deste Edital), devidamente preenchido e assinado e, também, o envio de toda a documentação relacionada nos itens 7 e 10.4.

10.2. A inscrição deverá ser feita no Setor de Licitações da Prefeitura.

10.3. São requisitos para inscrição:

10.3.1. ser brasileiro;

10.3.2. idade mínima de 18 anos;

10.3.3. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; e

10.4. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação abaixo relacionada:

- a) Requerimento de Credenciamento (anexo II deste Edital) devidamente preenchido e assinado;
- b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) C.P.F;
- e) Comprovante de escolaridade / conclusão de formação em Medicina;
- f) Comprovação de experiência profissional, através de atestado de capacidade técnica;
- g) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- i) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
- 10.5 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo selecionará e realizará o credenciamento dos proponentes, considerando a documentação apresentada pelos interessados.

11.2. A lista dos credenciados será divulgada por área de atuação e ordem alfabética e será publicada no quadro de avisos e no site desta Prefeitura através do link: morrodagarca.mg.gov.br.

11.2.1. Nos casos em que houver indeferimento do requerimento de credenciamento, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação no site.

11.2.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, situada na Praça São Sebastião, nº 440, sede da Prefeitura, devendo ser direcionado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo concedido, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Morro da Garça, das 08h00 às 16h00.

11.2.3. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso interposto e sua publicação será no quadro de avisos e no site. O julgamento deste recurso caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Agente de Contratação e a equipe apoio.

11.3. Serão considerados inaptos os proponentes que não atenderem ao Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

11.4. É facultada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em qualquer fase do processo de seleção, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. A convocação dos credenciados para prestação de serviço esporádico, será feita através de e-mail e/ou chamada telefônica efetuada pelo Setor responsável pelo credenciamento.

12.2. O credenciado convocado deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

12.2.1. A não apresentação na data, horário e local estabelecidos na convocação para prestação dos serviços, será considerada desinteresse na vaga oferecida, sendo automaticamente chamado o próximo da lista.

12.2.2. Em caso de 03 (três) ausências, sem justificativas encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o mesmo será descredenciado.

12.3. Para fins de convocação, observar-se-á a listagem de credenciados, considerando os seguintes tópicos: revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local da prestação dos serviços.

12.4. O credenciado prestará o serviço até 08/10/2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

12.5. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e, caso haja alteração, esta deverá ser informada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante apresentação de documento que deu causa da alteração.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Para fins do disposto neste item, o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito (Anexo III).

13.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

13.3.1. Fica assegurado à Administração, uma vez descredenciado, o direito de convocar novo credenciado em substituição, sem qualquer consulta ou interferência do descredenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa ao descredenciamento.

13.4. Em casos de descredenciamento por motivos de incompatibilidade de conduta para com as atividades a serem exercidas, o profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o próximo processo de seleção de credenciamento, sendo que será paga toda a prestação de serviços efetivamente prestada até a data do descredenciamento. Já o descredenciamento solicitado por motivos particulares não gera impedimento para novo credenciamento.

14. DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

14.1. A descrição detalhada das atividades a serem prestadas consta no Anexo I deste Edital, bem como Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14.2. A convocação para a prestação da atividade será realizada mediante revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local onde será o evento, tendo como base a listagem publicada no site da Prefeitura.

14.3. O horário e o local da prestação de serviços dos Credenciados convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável, podendo os serviços ser prestados na sede do Município ou em clínica médica situada a uma distância máxima de 100 Km (ida e volta) da sede do Município de Morro da Garça.

14.4. Em havendo impossibilidade de executar o serviço pelo Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.

14.5. Caso o Credenciado não execute o serviço, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas no item 10 deste Edital.

14.6. As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.

14.7. O profissional é responsável pela prestação de serviços conforme descrito no Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no quadro de avisos, Diário Oficial da União (DOU), bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

15.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

15.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

15.6. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

15.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Na eventualidade de aplicação de alguma penalidade, com exceção da advertência, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

16. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

16.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, o CREDENCIADO será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

16.2. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

16.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

16.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.6. O Município de Morro da Garça/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou quaisquer outros;

16.7. O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 08/10/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

16.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, a critério da Administração.

16.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

16.10. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

16.11. LOCAL: O início da prestação de serviços pelo Credenciado convocado será comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável, podendo os serviços ser prestados na sede do Município ou em clínica médica situada a uma distância máxima de 100 Km (ida e volta) da sede do Município de Morro da Garça.

16.12. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

17.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

17.4. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

17.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

18. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

18.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

18.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente credenciamento terá validade na data da assinatura a 08/10/2026.

20.2. O credenciado não poderá, sob qualquer hipótese, repassar sua convocação para outro credenciado.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela inscrição ou participação no procedimento estabelecido neste Edital, ressalvado o pagamento pelas atividades efetivamente prestadas pelo credenciado sob convocação prévia.

20.4. O ato de inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

20.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou não credenciamento do proponente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.

20.6. as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do e-mail: administracao.sec@morrodagarca.mg.gov.br ou licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

20.7. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Morro da Garça.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regado neste Edital.

Morro da Garça/MG, 01 de outubro de 2025.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 INEXIGIBILIDADE 020/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo, para a realização de perícias médicas e psicológicas em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Morro da Garça/MG.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínicas que atendam aos requisitos legais e técnicos poderão ser habilitadas, assegurando ampla participação e competitividade.

O credenciamento tem por finalidade atender à exigência prevista no Edital nº 01/2024, item 2.1, alínea f, que estabelece a comprovação de aptidão física e mental como requisito indispensável para a posse nos cargos públicos. A Administração Municipal não dispõe de corpo técnico próprio suficiente, nem de infraestrutura adequada para realizar avaliações em larga escala, respeitando os prazos estipulados pelo edital. Dessa forma, a contratação via credenciamento se configura como solução eficiente, segura e juridicamente respaldada, mitigando riscos de atrasos, questionamentos legais e falhas no processo de avaliação.

O credenciamento possibilita padronização, confiabilidade e rastreabilidade das avaliações, assegurando que todos os laudos médicos e psicológicos emitidos sejam tecnicamente consistentes, éticos e juridicamente válidos. Ademais, garante a transparência do processo, permitindo que a Administração exerça fiscalização contínua, acompanhe a execução dos serviços e adote medidas corretivas quando necessário, resguardando a integridade do concurso e o interesse público.

A contratação fundamenta-se nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam o credenciamento como modalidade de contratação em caráter não exclusivo, especialmente para a prestação de serviços especializados de natureza técnica, dispensando a necessidade de licitação tradicional, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e capacidade técnica.

Ao assegurar a capacidade técnica, infraestrutura adequada, sigilo, confidencialidade e responsabilidade profissional, o credenciamento mantém os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, CF/88), garantindo que a execução do serviço seja regular, segura e plenamente auditável, resguardando os interesses do Município e a integridade do Concurso Público nº 01/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal: A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, prevendo a necessidade de descrição clara, fundamentada e justificada do objeto, bem como a demonstração de sua pertinência e adequação para atender às necessidades da Administração Pública. A legislação orienta que qualquer contratação de serviços especializados deve observar critérios de planejamento, eficiência, economicidade e legalidade, garantindo a correta alocação de recursos públicos e a execução das políticas administrativas municipais, em consonância com o interesse coletivo e a transparência na gestão pública.

2.2. Necessidade Administrativa: A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Morro da Garça/MG a realização de avaliações médicas e psicológicas de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024, conforme exigido no Edital nº 01/2024, item 2.1, alínea f. O Município não dispõe de corpo técnico próprio suficiente, nem de infraestrutura adequada para atender à demanda em larga escala, respeitando os prazos estipulados pelo edital. O credenciamento de clínicas especializadas se apresenta como a solução mais eficiente para garantir a realização das avaliações com padronização, confiabilidade e segurança jurídica, resguardando a lisura do concurso e o interesse público.

2.3. Planejamento e Identificação da Demanda: A demanda pelas avaliações foi identificada a partir da análise do número de candidatos aprovados e convocados no concurso, considerando a necessidade de emissão de laudos conclusivos de aptidão física e mental. O credenciamento permitirá atendimento escalonado e contínuo, de forma organizada, assegurando que todas as etapas das avaliações médicas e psicológicas sejam executadas dentro dos prazos legais, com estrutura física, técnica e administrativa adequada, garantindo rastreabilidade e sigilo das informações dos candidatos.

2.4. Relevância Estratégica da Contratação: O credenciamento possui relevância estratégica para a Administração Municipal, pois garante a eficiência, regularidade e segurança jurídica do concurso público, assegurando que apenas candidatos aptos possam assumir os cargos. Além disso, promove a transparência, padronização e confiabilidade das avaliações, minimizando riscos de questionamentos administrativos ou judiciais e fortalecendo a governança municipal no âmbito dos concursos públicos.

2.5. Justificativa da Modalidade de Contratação: A escolha pelo credenciamento em caráter não exclusivo decorre da necessidade de atendimento imediato e contínuo da demanda, da especialização técnica requerida para a realização das avaliações e da possibilidade de participação de múltiplas clínicas habilitadas. Tal modalidade está amparada pelos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando segurança jurídica, eficiência, economicidade e transparência, permitindo que a Administração realize o processo de forma direta, fundamentada e organizada, sem comprometer recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.6. Conclusão da Fundamentação: Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas é plenamente justificada e necessária, assegurando que o Concurso Público nº 01/2024 seja executado de maneira eficiente, transparente e juridicamente segura. O procedimento adotado garante legalidade, economicidade, efetividade administrativa e proteção do interesse público, permitindo à Administração Municipal realizar todas as avaliações médicas e psicológicas de forma contínua e organizada, atendendo integralmente às exigências do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conceito da Solução: A solução proposta consiste na realização de credenciamento público de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo, para atender à demanda do Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG. O credenciamento permitirá que todas as instituições habilitadas prestem os serviços de avaliações médicas e psicológicas, emitindo laudos conclusivos (apto/inapto) necessários para a posse nos cargos públicos.

3.2: Objetivos da Contratação

O credenciamento tem como objetivos principais:

- Garantir a realização das avaliações médicas e psicológicas em conformidade com o Edital nº 01/2024;
- Assegurar a padronização, confiabilidade e validade jurídica dos laudos emitidos;
- Promover a eficiência operacional, permitindo atendimento escalonado e contínuo aos candidatos;
- Observar rigorosamente a confidencialidade e proteção de dados dos candidatos, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a LGPD;
- Manter a economicidade e segurança jurídica, uma vez que os custos das avaliações serão integralmente assumidos pelos candidatos, desonerando o erário público.

3.3. Abrangência dos Serviços

As clínicas credenciadas deverão atender a todos os candidatos aprovados e convocados, realizando:

- Avaliações médicas, com emissão de laudos conclusivos de aptidão física;
- Avaliações psicológicas, incluindo entrevistas e testes específicos, com emissão de laudos conclusivos de aptidão mental;
- Exames complementares, quando indicados pelo profissional responsável, de acordo com as exigências do cargo;
- Entrega de laudos em duas vias, sendo uma destinada ao candidato e outra à Administração Municipal;
- Garantia de sigilo e rastreabilidade de todas as informações, armazenando prontuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

e laudos em ambiente seguro e conforme normas éticas e legais.

3.4. Critérios Técnicos das Clínicas Credenciadas

- Para habilitação, as clínicas deverão comprovar:
- Registro ativo no CRM (médicos) ou CRP (psicólogos);
- Experiência mínima de 2 anos em perícias médicas ou psicológicas, preferencialmente em concursos públicos ou medicina ocupacional;
- Infraestrutura física adequada, incluindo consultórios, salas de avaliação, equipamentos necessários e local seguro para armazenamento de laudos;
- Capacidade operacional para atender ao quantitativo estimado de candidatos dentro dos prazos definidos pela Administração.

3.5. Modelo de Atendimento e Execução

O atendimento será realizado mediante agendamento prévio junto às clínicas credenciadas, situada a uma distância máxima de 100 Km (ida e volta) da sede do Município de Morro da Garça, garantindo acessibilidade e cumprimento dos prazos, ou poderá ser prestado na sede do Município. O modelo adotado permitirá:

- Atendimento escalonado dos candidatos;
- Inclusão de novas clínicas durante a vigência do credenciamento;
- Entrega de laudos no prazo máximo de 10 dias úteis após a avaliação, salvo prorrogação expressa autorizada pela Administração;
- Supervisão contínua e fiscalização pela Administração Municipal, assegurando conformidade técnica, ética e legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Fica vedada qualquer forma de subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços de avaliação médica e psicológica objeto desta contratação. Essa restrição assegura que a responsabilidade sobre a execução das avaliações, emissão de laudos e acompanhamento técnico seja integralmente da clínica credenciada, garantindo segurança jurídica, conformidade documental e controle pleno de todo o processo.

4.2. Documentação e Habilitação das Clínicas Interessadas

Para fins de credenciamento, as clínicas médicas e psicológicas deverão comprovar obrigatoriamente:

- a) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme legislação vigente;
- b) Registro ativo junto ao CRM (clínicas médicas) ou CRP (clínicas psicológicas), garantindo que os profissionais responsáveis estejam devidamente habilitados e aptos a exercer suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- c) Responsáveis técnicos com experiência mínima de 2 anos em perícias médicas ou psicológicas, preferencialmente em concursos públicos, medicina ocupacional ou avaliações de aptidão funcional;
- d) Estrutura física adequada, contemplando consultórios, salas de avaliação, equipamentos necessários para realização de exames e local seguro para armazenamento de prontuários e laudos, garantindo confiabilidade, sigilo e rastreabilidade;
- e) Comprovação de capacidade operacional para atender ao número estimado de candidatos dentro dos prazos estipulados pelo edital.

4.3. Obrigações das Clínicas Credenciadas

As clínicas habilitadas deverão observar rigorosamente as seguintes obrigações:

- a) Realizar avaliações médicas e psicológicas conforme critérios estabelecidos pelo Edital nº 01/2024, emitindo laudos conclusivos (apto/inapto) com fundamentação técnica;
- b) Entregar os laudos em duas vias, sendo uma destinada ao candidato e outra à Administração, com identificação completa do candidato e assinatura do responsável técnico;
- c) Garantir sigilo absoluto e confidencialidade sobre informações médicas e psicológicas dos candidatos, atendendo à legislação vigente sobre proteção de dados e ética profissional;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo que os laudos sejam entregues em até 10 dias úteis após a realização da avaliação, salvo autorização expressa para prorrogação;
- e) Observar normas éticas e técnicas, incluindo protocolos de biossegurança e descarte de resíduos hospitalares, assegurando qualidade, segurança e conformidade legal;
- f) Disponibilizar informações e relatórios à Administração, quando solicitados, para fins de fiscalização, auditoria e controle do credenciamento;
- g) Assegurar atendimento contínuo durante a vigência do credenciamento, possibilitando a inclusão de candidatos convocados em diferentes etapas do concurso.

4.4. Critérios Complementares: A Administração Municipal poderá, a seu critério, estabelecer critérios complementares de avaliação das clínicas, visando assegurar que:

A capacidade técnica e operacional da clínica seja compatível com o quantitativo de candidatos a serem avaliados;

- Os profissionais envolvidos possuam qualificação específica e experiência comprovada em avaliações médico-psicológicas;
- A infraestrutura física, tecnológica e administrativa da clínica seja adequada à prestação integral do serviço, garantindo eficiência, segurança e rastreabilidade dos processos.

4.5. Conclusão dos Requisitos - O conjunto de requisitos estabelecidos garante que as clínicas credenciadas possuam qualificação técnica, experiência comprovada e capacidade operacional, assegurando que todas as avaliações médicas e psicológicas sejam realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

com eficiência, confiabilidade e transparência, conforme determina o ETP e o Edital nº 01/2024, e mantendo integralmente a responsabilidade sobre a execução junto à clínica credenciada.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do credenciamento das clínicas médicas e psicológicas terá início somente após a publicação do edital de chamamento público, análise e habilitação das clínicas interessadas e assinatura do contrato administrativo, que formalizará direitos, obrigações, responsabilidades e prazos a serem observados. O contrato terá vigência definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante conveniência administrativa e necessidade do serviço, assegurando a continuidade das avaliações sem prejuízo ao andamento do Concurso Público nº 01/2024.

As clínicas credenciadas prestarão os serviços diretamente aos candidatos, mediante agendamento prévio, organizando o fluxo de atendimento de forma escalonada, garantindo a execução dentro dos prazos estipulados. As avaliações deverão ser realizadas em local situado a até 100 Km (ida e volta) da sede do Município de Morro da Garça, assegurando acessibilidade e logística adequada. Todas as avaliações deverão observar rigorosamente os protocolos técnicos e éticos, a legislação vigente, incluindo normas do CRM, CRP, biossegurança, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a integridade, sigilo e rastreabilidade de laudos e prontuários. Os laudos médicos e psicológicos deverão ser entregues em duas vias, uma para o candidato e outra para a Administração, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização da avaliação, salvo autorização expressa de prorrogação.

A Administração Municipal exercerá fiscalização contínua e sistemática sobre a execução dos serviços, com acompanhamento da entrega de laudos, verificação da documentação e cumprimento dos prazos. Qualquer irregularidade constatada poderá resultar em medidas corretivas, incluindo advertência, suspensão temporária ou exclusão da clínica do credenciamento, conforme a gravidade e reincidência do descumprimento. O controle incluirá a verificação da infraestrutura, protocolos de segurança, sigilo de informações e capacidade operacional da clínica, garantindo eficiência, confiabilidade e segurança jurídica. A Administração poderá ainda requisitar relatórios detalhados, planilhas de controle e demais evidências de atendimento, com vistas à auditoria, fiscalização e prestação de contas.

A gestão do contrato será realizada por servidor designado, responsável pelo acompanhamento, supervisão e controle integral da execução dos serviços, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas com rigor técnico, ético e legal. Eventuais ajustes operacionais, reorganização de agendamentos ou inclusão de novos candidatos serão coordenados pela Administração, garantindo flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços. O contrato contemplará cláusulas claras sobre penalidades, direitos, obrigações e critérios de fiscalização, assegurando total segurança jurídica e previsibilidade do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Dessa forma, a execução e gestão do credenciamento garantirão que os serviços sejam prestados de maneira padronizada, eficiente, segura e transparente, atendendo integralmente às exigências do Edital nº 01/2024, protegendo o interesse público, garantindo que apenas candidatos aptos física e psicologicamente assumam os cargos e preservando os princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e transparência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será conduzida por servidor designado como gestor, responsável por supervisionar, coordenar e monitorar integralmente todas as etapas do credenciamento das clínicas médicas e psicológicas, garantindo que o processo seja executado em conformidade com a legislação vigente, o edital e o contrato administrativo. Compete ao gestor assegurar que todas as ações – desde a habilitação das clínicas, validação da documentação, acompanhamento das avaliações, até a entrega e controle dos laudos – sejam realizadas com rigor técnico, ético e jurídico, mantendo registro detalhado de todos os atos, ocorrências, notificações, pendências e solicitações, assegurando histórico completo para auditoria e prestação de contas, em consonância com os artigos 6º, XXIII, alínea “f”, e 75 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor será responsável pelo acompanhamento sistemático das informações fornecidas pelos fiscais e técnicos envolvidos, incluindo verificação da regularidade jurídica, fiscal e administrativa das clínicas credenciadas, análise das certidões, registros profissionais (CRM e CRP) e conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis. Eventuais irregularidades identificadas serão reportadas imediatamente à autoridade competente, garantindo a rápida adoção de medidas corretivas e proteção do interesse público, prevenindo riscos que possam comprometer a execução do credenciamento ou gerar prejuízos à Administração.

Para assegurar controle efetivo e transparência, o gestor elaborará relatórios e pareceres detalhados sobre o desempenho das clínicas credenciadas, incluindo indicadores previamente definidos, como cumprimento dos prazos de entrega, qualidade e padronização dos laudos, atendimento escalonado aos candidatos, conformidade da infraestrutura e observância das normas de sigilo e proteção de dados. Todas as medidas corretivas adotadas, recomendações e registros de acompanhamento serão devidamente documentadas, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica, conforme previsto no artigo 75, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Ao término do período de credenciamento, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo abrangente, contemplando os resultados obtidos, impactos sociais e administrativos, benefícios da contratação, dificuldades enfrentadas, lições aprendidas e oportunidades de aprimoramento para futuras contratações de serviços especializados. Este documento constituirá instrumento estratégico para o planejamento da Administração, permitindo a melhoria contínua de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

procedimentos e reforçando os princípios de eficiência, economicidade, transparência e boa governança.

É também responsabilidade do gestor encaminhar de forma completa e organizada à unidade competente todos os documentos relativos à execução do contrato, incluindo registros de laudos, relatórios, evidências de fiscalização, comunicações e demais comprovantes administrativos, garantindo integridade, rastreabilidade e conformidade documental, em consonância com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Durante toda a execução do contrato, o gestor deverá assegurar a observância integral dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deve ainda manter comunicação contínua e eficiente com todos os envolvidos, incluindo técnicos, clínicas credenciadas, unidades demandantes e órgãos de controle, promovendo a resolução célere de pendências, ajustes tempestivos e aprimoramento constante da gestão contratual, garantindo que o processo seja conduzido de forma robusta, segura e transparente, em benefício do interesse público e da lisura do Concurso Público nº 01/2024.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A prestação dos serviços pelas clínicas credenciadas será avaliada com base na execução adequada das avaliações médico-psicológicas, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2024, a entrega dos laudos em duas vias, assinados pelo responsável técnico, e o cumprimento dos protocolos técnicos, éticos e legais. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas, verificando a conformidade, a manutenção da infraestrutura adequada, o atendimento escalonado aos candidatos e a preservação do sigilo e da confidencialidade das informações.

O pagamento pelos serviços prestados será de responsabilidade exclusiva dos candidatos, não gerando qualquer despesa para a Administração Municipal. Para garantir transparência, acessibilidade e controle, a Administração estabelecerá, no edital de credenciamento, **valor máximo de referência de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta ou avaliação**, admitindo-se, entretanto, adicionais proporcionais em razão da complexidade, da natureza específica de cada cargo ou da necessidade de exames complementares, conforme determinado pelo profissional responsável. Dessa forma, as clínicas poderão cobrar valores diferenciados apenas quando justificadamente necessários, mantendo a equidade e a previsibilidade econômica do procedimento.

A medição da execução consistirá na verificação da entrega dos laudos completos e assinados, da conformidade técnica das avaliações, da observância dos prazos estipulados e da adequada prestação dos serviços, incluindo relatórios e planilhas de acompanhamento fornecidos pelas clínicas quando solicitados. Todo o controle será realizado pelo gestor, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Quanto ao reajustamento, considerando que os serviços não geram ônus financeiro para a Administração Municipal, não haverá reajuste por parte do Município. Eventuais ajustes de valores ou cobranças adicionais decorrentes de exames complementares, complexidade ou peculiaridades do cargo serão de responsabilidade exclusiva das clínicas e dos candidatos que utilizarem tais serviços, preservando a isenção de qualquer custo ao erário público e mantendo os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme os artigos 6º e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os critérios de medição, fiscalização e acompanhamento asseguram que os serviços sejam prestados de forma padronizada, transparente e juridicamente segura, permitindo à Administração monitorar integralmente o credenciamento sem comprometer recursos públicos, resguardando o interesse coletivo, a integridade do concurso e a confiança dos candidatos.

8. DO REAJUSTAMENTO

Considerando que os serviços não geram ônus financeiro para a Administração, não haverá qualquer índice de reajuste ou atualização monetária aplicado pelo Município. Eventuais alterações nos valores cobrados pelas clínicas, decorrentes de exames complementares, complexidade ou características específicas de cada cargo, serão de responsabilidade exclusiva das clínicas e dos candidatos que optarem por tais serviços.

Este modelo assegura que a Administração não incorra em despesas diretas, preservando os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, mantendo transparência e previsibilidade na gestão do credenciamento. Qualquer variação de custo que eventualmente ocorra será justificada tecnicamente pela clínica e documentada para fins de registro, sem impactar o erário público.

Dessa forma, o procedimento garante:

- Controle rigoroso da execução do serviço;
- Transparência e rastreabilidade de todas as etapas;
- Isenção de responsabilidade financeira da Administração;
- Flexibilidade para acomodar peculiaridades de cada cargo ou avaliação, sem comprometer a eficiência ou a legalidade do processo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A seleção das clínicas médicas e psicológicas será realizada por meio de credenciamento em caráter não exclusivo, conforme previsto nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que todas as instituições que atendam aos requisitos legais, técnicos e operacionais possam prestar os serviços de avaliação médica e psicológica aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024. O credenciamento será formalizado mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

edital de chamamento público, amplamente divulgado, garantindo publicidade, transparência, igualdade de condições e segurança jurídica.

Para habilitação, as clínicas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, registro ativo junto ao CRM ou CRP, responsáveis técnicos com experiência mínima de dois anos em perícias médicas ou psicológicas, infraestrutura adequada e capacidade operacional para atender ao número estimado de candidatos dentro dos prazos definidos pelo edital. Todas as informações e documentos apresentados serão analisados criteriosamente pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário, assegurando que apenas instituições plenamente qualificadas sejam credenciadas.

O regime de execução dos serviços será contínuo durante a vigência do credenciamento, com as avaliações realizadas diretamente aos candidatos, mediante agendamento prévio junto às clínicas habilitadas. Os laudos médico-psicológicos deverão ser entregues em até dez dias úteis após a realização da avaliação, salvo prorrogação expressamente autorizada pela Administração, garantindo cumprimento dos prazos do concurso e previsibilidade para os candidatos. A Administração exercerá supervisão rigorosa sobre a execução, acompanhando a conformidade técnica, ética e documental das avaliações, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica, sem que haja qualquer ônus financeiro para o Município.

Este modelo de credenciamento assegura flexibilidade, continuidade e escalonamento no atendimento, permitindo a inclusão de novas clínicas habilitadas conforme necessidade, enquanto preserva a eficiência administrativa, a padronização dos procedimentos, a legalidade do processo e a proteção do interesse público, garantindo que apenas candidatos aptos física e psicologicamente possam assumir os cargos públicos.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

As clínicas interessadas no credenciamento deverão comprovar sua capacidade jurídica plena, mediante apresentação de documentação que ateste a regularidade da pessoa jurídica, incluindo registro empresarial atualizado, contrato social ou estatuto vigente e documento formal de representação legal do responsável pela assinatura do credenciamento. Tal comprovação é essencial para assegurar que a clínica possua legitimidade para celebrar o credenciamento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes da prestação dos serviços.

10.2. Regularidade Fiscal e Tributária

Será exigida a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, incluindo débitos de pessoas jurídicas e de responsáveis legais quando aplicável. Essa medida visa garantir que a clínica esteja em conformidade com a legislação fiscal vigente, prevenindo qualquer risco à Administração Pública e assegurando transparência e segurança jurídica no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.3. Regularidade Técnica e Profissional

A habilitação técnica será comprovada mediante registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais responsáveis, atestando sua capacitação legal e ética. Além disso, os responsáveis técnicos devem apresentar experiência mínima de dois anos em perícias médicas ou psicológicas, preferencialmente em concursos públicos ou avaliações ocupacionais. Este requisito assegura que as avaliações sejam conduzidas com rigor científico, confiabilidade e fundamentação técnica, garantindo que os laudos emitidos sejam válidos e juridicamente respaldados.

10.4. Estrutura Física e Operacional

As clínicas devem comprovar estrutura física e operacional adequada, incluindo consultórios, salas de atendimento psicológico, equipamentos necessários para exames complementares e sistemas de armazenamento seguro de prontuários e laudos. O objetivo é assegurar a confidencialidade, rastreabilidade e integridade das informações, garantindo que todas as avaliações médicas e psicológicas sejam realizadas com qualidade, segurança e padronização.

10.5. Documentação Complementar

A Administração poderá solicitar documentos adicionais que assegurem a regularidade legal, fiscal e técnica da clínica, incluindo alvarás, licenças sanitárias ou ambientais, comprovantes de qualificação profissional ou qualquer outro documento necessário. Esta prerrogativa garante à Administração o controle completo do credenciamento, assegurando que todas as instituições habilitadas cumpram integralmente os requisitos exigidos.

10.6. Observância do Interesse Público e Garantia de Confiabilidade

O atendimento integral a todas as exigências de habilitação assegura que os serviços sejam prestados com rigor técnico, observância ética e qualidade comprovada, preservando o interesse público e garantindo que todos os custos das avaliações sejam integralmente suportados pelos candidatos, sem gerar qualquer ônus financeiro ao Município. Esta abordagem fortalece a transparência, lisura e segurança jurídica do processo, resguardando a Administração de questionamentos futuros e consolidando a confiabilidade do concurso público.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor de Referência por Avaliação

Para fins de credenciamento, a Administração Municipal estabelece o valor máximo de referência de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta**, correspondente à realização das avaliações médicas e psicológicas exigidas pelo Concurso Público nº 01/2024. Este valor representa parâmetro de referência para garantir equilíbrio econômico e acessibilidade aos candidatos, sem gerar qualquer despesa direta ao Município, mantendo a desoneração financeira do erário público.

11.2. Adicionais por Peculiaridade de Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Considerando que cada cargo público pode demandar avaliações específicas ou exames complementares, é admitida a cobrança de valores adicionais proporcionais à complexidade ou à natureza da avaliação, de modo a refletir adequadamente a carga de trabalho e os recursos necessários à realização dos exames. Tais adicionais serão definidos pelas próprias clínicas credenciadas, observando critérios técnicos e compatibilidade com o valor de referência, garantindo transparência e previsibilidade aos candidatos.

11.3. Critérios de Transparência e Fiscalização

A Administração exercerá controle e fiscalização rigorosa, por meio da análise de planilhas, comprovantes de prestação de serviço e registros de atendimento, assegurando que os valores cobrados estejam em conformidade com o parâmetro definido e respeitem a proporcionalidade entre o tipo de avaliação e a complexidade do exame. Este monitoramento garante segurança jurídica, evita cobranças indevidas e preserva o interesse público, mesmo não havendo desembolso direto pelo Município.

11.4. Desoneração da Administração Pública

O modelo adotado assegura que todos os custos das avaliações sejam integralmente suportados pelos candidatos convocados, mantendo ausência de ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG. Assim, a contratação pelo credenciamento cumpre os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, previstos nos artigos 6º e 74 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços sejam prestados de forma sustentável, transparente e juridicamente segura.

11.5. Flexibilidade e Ajustes Operacionais

A estrutura de credenciamento permite flexibilidade para inclusão de novos serviços ou ajustes nos valores adicionais, conforme peculiaridades de determinados cargos ou demandas específicas de avaliação. Tal medida assegura que todos os candidatos possam realizar suas avaliações dentro dos padrões exigidos pelo edital, mantendo padronização, confiabilidade e cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pela Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Responsabilidade Financeira

As despesas decorrentes do presente credenciamento serão integralmente suportadas pelos candidatos convocados, não gerando ônus financeiro para o Município de Morro da Garça/MG. Dessa forma, o processo respeita os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e segurança jurídica à Administração.

12.2. Registro Orçamentário

Embora a Administração não incorra em despesas diretas, o procedimento será registrado no Plano de Contratações Anual e nos sistemas de planejamento orçamentário, assegurando rastreamento, previsibilidade e controle formal do processo, em consonância com o art. 12 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Lei nº 14.133/2021. Esse registro garante que todas as etapas do credenciamento estejam formalmente documentadas, permitindo auditoria e fiscalização futuras.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. Cumprimento Integral da LGPD

Todas as clínicas credenciadas, seus profissionais e eventuais colaboradores ou subcontratados devem observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em todas as fases do credenciamento e da execução dos serviços, incluindo coleta, armazenamento, tratamento, processamento e descarte de dados pessoais dos candidatos.

13.2. Finalidade e Limitação do Tratamento de Dados

O tratamento de dados pessoais dos candidatos deverá ocorrer estritamente para finalidades relacionadas à execução das avaliações médicas e psicológicas, respeitando os princípios da necessidade, adequação, transparência, segurança e responsabilização, conforme previsto no artigo 6º da LGPD. Qualquer uso além do necessário para emissão dos laudos será proibido.

13.3. Confidencialidade e Proibição de Transferência Indevida

É expressamente vedada a transferência, cessão ou compartilhamento de dados pessoais a terceiros não autorizados, salvo mediante previsão legal ou autorização formal da Administração Municipal. Esta medida assegura a confidencialidade, integridade e sigilo das informações sensíveis dos candidatos.

13.4. Comunicação de Subcontratações

Caso haja subcontratações ou participação de terceiros com acesso a dados pessoais, a clínica credenciada deverá informar imediatamente à Administração Municipal, assegurando supervisão e fiscalização integral da execução do serviço.

13.5. Armazenamento e Eliminação Segura de Dados

Todos os dados pessoais devem ser armazenados em ambiente seguro, com controle de acesso, logs de auditoria e rastreabilidade, garantindo identificação de operadores, datas, horários e finalidades das operações. Ao término da prestação do serviço, os dados deverão ser eliminados de forma definitiva, salvo obrigação legal de retenção.

13.6. Políticas, Procedimentos e Treinamento

As clínicas credenciadas devem implementar políticas internas de proteção de dados, protocolos de segurança, procedimentos de controle e capacitação contínua de todos os profissionais envolvidos, garantindo cumprimento integral da LGPD e mitigando riscos de incidentes de segurança.

13.7. Responsabilidade Solidária e Penalidades

Suboperadores, colaboradores e terceiros permanecerão sob responsabilidade solidária da clínica credenciada. O descumprimento das normas da LGPD sujeitará a clínica às sanções administrativas, civis e criminais, bem como às penalidades contratuais previstas, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

advertência, multa, suspensão, rescisão e responsabilização por danos causados à Administração ou a terceiros.

13.8. Fiscalização e Auditoria

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e diligências, sem aviso prévio, com acesso irrestrito a sistemas, documentação, relatórios e informações, garantindo transparência e conformidade com a LGPD.

13.9. Atendimento a Autoridades Reguladoras

As clínicas deverão fornecer informações detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive operações de coleta, armazenamento, processamento e descarte, sempre que solicitadas pela Administração ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14. VIGÊNCIA E INSTRUMENTALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento será formalizado em duas vias de igual teor e forma, rubricadas pelas partes contratantes, obrigando-as mutuamente ao fiel cumprimento de todas as suas disposições. O instrumento é plenamente hábil para produzir todos os efeitos legais e jurídicos cabíveis, inclusive para fins de comprovação documental e administrativa junto aos órgãos de controle interno e externo.

15. RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DAS PARTES

As clínicas credenciadas e a Administração Municipal declaram, sob as penas da lei, que leram, compreenderam e concordaram integralmente com todas as cláusulas e condições do credenciamento, assumindo plena responsabilidade pelo seu cumprimento. Comprometem-se, ainda, a observar e respeitar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, garantindo a execução organizada, segura e contínua dos serviços de avaliação médico-psicológica.

16. EXECUÇÃO E PRAZOS DO OBJETO

As avaliações médicas e psicológicas deverão ser realizadas de forma contínua, organizada e dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do concurso público. As clínicas credenciadas são responsáveis por assegurar que todas as avaliações sejam conduzidas com rigor técnico, ética profissional e sigilo absoluto, emitindo laudos conclusivos em conformidade com o edital e garantindo atendimento aos candidatos de forma segura, padronizada e eficiente.

17. DO FORO

17.1. Foro Competente

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, litígios ou demandas que possam advir do presente credenciamento, de suas cláusulas, obrigações ou da execução dos serviços, fica eleita, de forma irrevogável e irretratável, a Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

como foro exclusivo e competente para a resolução definitiva de quaisquer conflitos. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, conferindo segurança jurídica, estabilidade e efetividade ao presente instrumento.

Morro da Garça/MG, 01 de outubro de 2025.

Marlon Yury Silverio de Freitas

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF. CREDENCIAMENTO nº: 009/2025 INEXIGIBILIDADE nº: 020/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo, para a realização de perícias médicas e psicológicas em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Morro da Garça/MG.

As clínicas credenciadas deverão realizar avaliações médicas e psicológicas, emitindo laudos conclusivos apto/inapto, indispensáveis para a posse nos cargos públicos, garantindo a lisura do concurso, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

A contratação fundamenta-se nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, permitindo que todas as clínicas que atendam aos requisitos sejam habilitadas de forma não exclusiva.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Edital nº 01/2024, em seu item 2.1, alínea f, estabelece que a comprovação de aptidão física e mental é condição indispensável para a posse nos cargos públicos objeto do concurso, sendo requisito legal para o exercício das funções públicas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

1.2. A Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG não dispõe de corpo técnico próprio suficiente, nem de estrutura física adequada para realizar as avaliações médicas e psicológicas necessárias em larga escala, respeitando os prazos estabelecidos pelo edital. Esta limitação administrativa inviabiliza a realização interna dos exames e justifica a contratação por meio de credenciamento de clínicas especializadas.

1.3. O credenciamento de clínicas médicas e psicológicas proporciona benefícios estratégicos e operacionais, dentre os quais se destacam:

- Agilidade e escalonamento do atendimento, permitindo que todos os candidatos convocados sejam avaliados em tempo hábil para posse;
- Padronização e confiabilidade dos laudos, assegurando que os documentos emitidos tenham validade técnica, ética e jurídica;
- Segurança documental e confidencialidade, garantindo que informações sensíveis sobre a saúde dos candidatos sejam preservadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Eficiência administrativa, uma vez que simplifica o processamento e análise da documentação exigida pelo edital, reduzindo riscos de questionamentos futuros quanto à regularidade do concurso.

1.4. Além disso, o credenciamento permite que a Administração Municipal:

- Selecione clínicas com experiência comprovada na prestação de serviços médicos e psicológicos voltados a concursos públicos ou medicina ocupacional;
- Garanta a conformidade ética e técnica, exigindo profissionais habilitados, registros ativos no CRM e CRP, e estrutura adequada para avaliação clínica e psicológica;
- Mitigue riscos de litigiosidade futura, ao assegurar que apenas candidatos aptos física e psicologicamente assumam os cargos, resguardando o interesse público e a integridade do concurso.

1.5. Considerando a natureza do concurso e a necessidade de observância de prazos e requisitos legais, a solução por credenciamento é a mais adequada, pois permite:

- Atendimento contínuo durante a vigência do concurso;
- Flexibilidade para inclusão de novas clínicas habilitadas conforme necessidade;
- Manutenção da transparência e controle administrativo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Por fim, a contratação via credenciamento assegura que o processo seja conduzido de maneira eficiente, econômica e juridicamente segura, respeitando os princípios da Administração Pública e atendendo integralmente aos requisitos do Edital nº 01/2024.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Documentação e habilitação das clínicas interessadas

Para fins de credenciamento, as clínicas médicas e psicológicas deverão comprovar obrigatoriamente:

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme legislação vigente;
- Registro ativo junto ao CRM (para clínicas médicas) ou CRP (para clínicas psicológicas), garantindo que os profissionais responsáveis estejam devidamente habilitados e aptos a exercer suas funções;
- Responsáveis técnicos com experiência mínima de 2 anos em perícias médicas ou psicológicas, preferencialmente em concursos públicos, medicina ocupacional ou avaliações de aptidão funcional;
- Estrutura física adequada, contemplando consultórios, salas de avaliação, equipamentos necessários para realização de exames e local seguro para armazenamento de prontuários e laudos, garantindo confiabilidade, sigilo e rastreabilidade;
- Comprovação de capacidade operacional para atender ao número estimado de candidatos dentro dos prazos estipulados pelo edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.2. Obrigações das clínicas credenciadas

As clínicas habilitadas deverão observar rigorosamente as seguintes obrigações:

- Realização das avaliações médicas e psicológicas conforme critérios estabelecidos pelo Edital nº 01/2024, emitindo laudos conclusivos (apto/inapto) com fundamentação técnica;
- Entrega dos laudos em duas vias, sendo uma destinada ao candidato e outra à Administração, com identificação completa do candidato e assinatura do responsável técnico;
- Garantia de sigilo absoluto e confidencialidade sobre informações médicas e psicológicas dos candidatos, atendendo à legislação vigente sobre proteção de dados e ética profissional;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo que os laudos sejam entregues em até 10 dias úteis após a realização da avaliação, salvo autorização expressa para prorrogação;
- Observância de normas éticas e técnicas, incluindo protocolos de biossegurança e descarte de resíduos hospitalares, assegurando qualidade, segurança e conformidade legal;
- Disponibilidade para fornecer informações e relatórios à Administração, quando solicitados, para fins de fiscalização, auditoria e controle do credenciamento;
- Garantia de atendimento contínuo durante a vigência do credenciamento, possibilitando a inclusão de candidatos convocados em diferentes etapas do concurso.

2.3. Critérios de seleção e habilitação

A Administração Municipal poderá estabelecer critérios complementares para assegurar que as clínicas possuam:

- Capacidade técnica comprovada, com histórico de prestação de serviços semelhantes;
- Qualificação dos profissionais envolvidos, incluindo formação, registro ativo e experiência específica;
- Infraestrutura adequada, capaz de realizar todas as avaliações exigidas pelo edital com eficiência e segurança.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foi realizada pesquisa detalhada junto a clínicas de saúde ocupacional e psicológica localizadas na região de Morro da Garça/MG e municípios vizinhos, com o objetivo de identificar unidades qualificadas para prestação dos serviços exigidos pelo Concurso Público nº 01/2024.

3.2. O levantamento considerou critérios como:

- Experiência na realização de perícias médicas e psicológicas voltadas a concursos públicos ou avaliação ocupacional;
- Regularidade jurídica e fiscal;
- Qualificação técnica dos profissionais, com registro ativo no CRM (médicos) ou CRP (psicólogos);
- Capacidade de atendimento em larga escala, compatível com a quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

candidatos estimada;

- Infraestrutura física adequada para realização de exames, entrevistas psicológicas e armazenamento seguro de laudos.

3.3. A pesquisa evidenciou a existência de diversas clínicas aptas a prestar os serviços, assegurando competição e diversidade de opções, ainda que o credenciamento seja em caráter não exclusivo.

3.4. Os valores cobrados pelas clínicas variam conforme:

- O cargo para o qual o candidato foi aprovado;
- O tipo de avaliação e exames complementares necessários;
- A complexidade da avaliação psicológica ou médica.

3.5. O modelo adotado, já praticado em diversos concursos públicos, atribui os custos diretamente aos candidatos, desonerando o erário municipal e mantendo a economicidade da contratação, em conformidade com o art. 6º, §1º da Lei nº 14.133/2021, que trata da economicidade e eficiência nas contratações públicas.

3.6. O levantamento de mercado permite fundamentar a inexigibilidade de licitação, uma vez que há clara viabilidade técnica e operacional das clínicas identificadas, e evidencia que o credenciamento é a solução mais eficiente, segura e transparente para atender às necessidades do concurso.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na publicação de edital de chamamento público para credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo e contínuo, garantindo que todas as instituições habilitadas possam atender aos candidatos convocados durante a vigência do concurso.

4.2. O credenciamento permitirá que a Administração Municipal selecionar clínicas com estrutura física, administrativa e técnica adequada, capazes de realizar avaliações médicas e psicológicas em conformidade com as exigências do edital, assegurando a padronização, segurança e confiabilidade dos laudos emitidos.

4.3. As avaliações serão custodiadas diretamente pelos candidatos, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mantendo a desoneração financeira do erário público, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. As clínicas credenciadas deverão disponibilizar:

Profissionais habilitados, com registro ativo no CRM (médicos) ou CRP (psicólogos), com experiência comprovada na realização de perícias;

Estrutura física adequada, incluindo consultórios, salas de atendimento psicológico, equipamentos e recursos para exames complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Sistema seguro de armazenamento de laudos e prontuários, garantindo sigilo e rastreabilidade das informações;

Capacidade operacional para atender ao quantitativo de candidatos estimado, dentro dos prazos definidos pela Administração.

4.5. O credenciamento proporcionará flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços, permitindo:

Inclusão de novas clínicas habilitadas durante a vigência do credenciamento, conforme necessidade;

Atendimento escalonado de candidatos convocados em diferentes etapas do concurso;

Observância dos prazos legais e regulamentares, com entrega de laudos dentro do prazo máximo de 10 dias úteis após a avaliação, salvo autorização expressa de prorrogação pela Administração.

4.6. A Administração exercerá controle e fiscalização contínuos, por meio da análise dos laudos, acompanhamento das clínicas credenciadas e relatórios periódicos de atendimento, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança jurídica em todo o processo.

4.7. Esta solução atende plenamente aos objetivos do edital e garante:

Eficiência administrativa, ao simplificar a logística das avaliações;

Segurança jurídica, ao padronizar e documentar todas as etapas do processo;

Transparência e lisura, assegurando que apenas candidatos aptos fisicamente e psicologicamente possam assumir os cargos públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Com base no número de candidatos aprovados e convocados no Concurso Público nº 01/2024, estima-se a necessidade inicial de até 144 avaliações médico-psicológicas, incluindo exames clínicos e entrevistas psicológicas, de acordo com os requisitos do edital.

5.2. O quantitativo efetivo dependerá do número de candidatos convocados durante a vigência do concurso, considerando a possibilidade de chamadas em diferentes etapas ou reposições de candidatos que não compareçam em datas previstas.

5.3. O planejamento das quantidades considera:

5.3.1. A distribuição de candidatos por cargo, uma vez que determinados cargos podem exigir avaliações específicas ou complementares;

5.3.2. A capacidade operacional das clínicas credenciadas, garantindo que todas as avaliações possam ser realizadas dentro dos prazos legais;

5.3.3. A necessidade de garantia de atendimento escalonado e contínuo, evitando acúmulo de exames e atrasos que possam comprometer o andamento do concurso;

5.3.4. A previsão de exames complementares ou avaliações adicionais, quando indicados pelos profissionais responsáveis, respeitando a legislação vigente e o edital do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5.4. A estimativa apresentada serve como base para dimensionar a capacidade das clínicas credenciadas, assegurando que a Administração possa organizar e supervisionar de forma eficiente o processo de avaliação, mantendo a padronização, confiabilidade e segurança jurídica das perícias.

5.5. O modelo adotado permite flexibilidade, possibilitando ajustes nas quantidades estimadas caso o número de candidatos efetivamente convocados seja maior ou menor do que o inicialmente previsto, garantindo atendimento a todos os candidatos sem comprometer prazos ou qualidade dos serviços.

6.1. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1.. No modelo de credenciamento adotado, os custos não recaem sobre a Administração Municipal, sendo integralmente assumidos pelos candidatos que realizarem as avaliações médico-psicológicas.

6.2. Para garantir a transparência e evitar cobranças abusivas, **a Administração estabelece como valor máximo de referência a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta, admitindo-se adicionais proporcionais em razão da complexidade e da natureza específica de cada cargo, haja vista que determinados postos demandam avaliações complementares distintas, valores esses a serem pagos pelos candidatos.**

6.3. Os valores cobrados pelas clínicas credenciadas deverão respeitar este limite de referência, resguardando o equilíbrio econômico e a acessibilidade dos candidatos.

6.4. O modelo assegura que a Administração não incorra em despesas diretas, preservando o princípio da economicidade previsto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O controle da Administração se dará por meio da fixação desse parâmetro máximo e pela fiscalização do cumprimento dos limites estabelecidos, garantindo que a prestação dos serviços seja econômica, transparente e adequada à realidade do concurso.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Considerando que os custos das avaliações médico-psicológicas são totalmente assumidos pelos candidatos e que a Administração Municipal não realizará pagamentos diretos às clínicas credenciadas, não há necessidade de parcelamento de despesa.

7.2. O modelo de credenciamento garante que:

A Administração não incorra em obrigação financeira direta, preservando os princípios da economicidade e eficiência (art. 6º, Lei nº 14.133/2021);

Os candidatos possam arcar apenas com os serviços efetivamente utilizados, de acordo com a complexidade e especificidade da avaliação definida pelo profissional responsável;

O procedimento seja conduzido de forma transparente, segura e juridicamente respaldada, evitando qualquer risco de pagamento indevido ou desequilíbrio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.3. Eventuais ajustes financeiros decorrentes de exames complementares ou específicos, necessários para avaliação de determinado cargo, serão de responsabilidade exclusiva do candidato, conforme definido pelo profissional habilitado, não gerando qualquer ônus ao Município.

7.4. Desta forma, o credenciamento mantém-se simples, eficiente e juridicamente seguro, atendendo integralmente às exigências do Edital nº 01/2024 e aos princípios da Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. No modelo de credenciamento adotado, não há contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas pela Administração, pois todos os exames e avaliações necessárias serão realizados pelas clínicas credenciadas, conforme determinação do profissional responsável.

8.2. Eventuais exames complementares, necessários para a avaliação de determinado cargo, serão indicados e executados pelas próprias clínicas, com custos integralmente assumidos pelos candidatos, sem gerar qualquer despesa para o Município.

8.3. Este modelo assegura que o credenciamento seja eficiente, seguro e alinhado aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sem necessidade de novos contratos ou despesas adicionais.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. Considerando que o modelo de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas não gera despesa direta para o Município, não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária específica para custeio das avaliações.

9.2. Apesar da ausência de ônus financeiro, o procedimento será registrado no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, previsibilidade e controle administrativo.

9.3. A inclusão do credenciamento no Plano de Contratações permite que a Administração:

- Documente formalmente a necessidade e a solução adotada, alinhando-a aos princípios de planejamento e legalidade;
- Assegure rastreabilidade e prestação de contas, facilitando auditorias ou fiscalizações futuras;
- Mantenha registro atualizado das etapas e procedimentos do concurso, promovendo transparência frente aos candidatos e órgãos de controle.

9.4. Este alinhamento reforça a eficiência e previsibilidade do processo, garantindo que todas as etapas do credenciamento e da execução das avaliações médico-psicológicas estejam formalmente planejadas, documentadas e juridicamente respaldadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.5. A prática fortalece a governança pública, resguardando o interesse público, assegurando que apenas candidatos aptos física e psicologicamente possam assumir os cargos, sem comprometer os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da assinatura do contrato de credenciamento, a Administração Municipal realizará as seguintes etapas, garantindo segurança jurídica, transparência e regularidade administrativa:

10.1.1. Publicação do edital de chamamento público para credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, com ampla divulgação e prazo adequado para habilitação das interessadas, em conformidade com os princípios da publicidade e igualdade de condições.

10.1.2. Recebimento e análise da documentação das clínicas interessadas, incluindo:

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Registro ativo no CRM ou CRP;
- Comprovação de responsáveis técnicos habilitados;
- Estrutura física e operacional adequada para realização das avaliações e armazenamento seguro de laudos e prontuários.

10.1.3. Habilitação das clínicas credenciadas, após verificação do cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e éticos, assegurando que apenas instituições qualificadas possam prestar os serviços.

10.1.4. Assinatura do contrato administrativo de credenciamento, formalizando direitos, obrigações, responsabilidades e prazos de execução, incluindo cláusulas sobre:

- Cumprimento de prazos;
- Sigilo e confidencialidade das informações dos candidatos;
- Penalidades em caso de descumprimento;

Fiscalização e controle da Administração.

10.1.5. Divulgação da lista de clínicas credenciadas no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo transparência, acesso público à informação e previsibilidade para os candidatos.

10.2. Essas providências garantem que o processo de credenciamento seja conduzido de forma regular, transparente, eficiente e juridicamente segura, resguardando os interesses do Município e a lisura do Concurso Público nº 01/2024.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de avaliação médico-psicológica, realizados em ambiente ambulatorial, não gerando impactos ambientais significativos para o Município.

11.2. Apesar da ausência de impactos diretos, as clínicas credenciadas deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança, higiene e descarte de resíduos hospitalares, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

conformidade com a legislação vigente, garantindo a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Viabilidade Jurídica: A contratação por meio de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas é plenamente amparada pelos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam o credenciamento como modalidade de contratação em caráter não exclusivo, nos casos em que a Administração necessite de serviços especializados. Dessa forma, o procedimento é legalmente seguro, resguardando a Administração de questionamentos ou contestações futuras.

12.2. Viabilidade Técnica: As clínicas disponíveis no mercado regional possuem estrutura física adequada, profissionais habilitados e experiência comprovada em avaliações médicas e psicológicas. Dessa forma, atendem integralmente às exigências do edital, garantindo qualidade, padronização e confiabilidade dos laudos emitidos aos candidatos.

12.3. Viabilidade Econômica: O modelo de credenciamento não gera despesas diretas para a Administração Municipal, uma vez que todos os custos das avaliações são integralmente assumidos pelos candidatos. Assim, assegura-se economicidade e eficiência, conforme os princípios do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer os recursos públicos.

12.4. Viabilidade Social: A contratação garante que apenas candidatos aptos física e psicologicamente possam assumir os cargos públicos, resguardando a lisura do concurso e a segurança do serviço público. Além disso, proporciona aos candidatos acesso a clínicas especializadas, com avaliação padronizada e ética, fortalecendo a credibilidade do certame.

12.5. A análise conjunta da viabilidade jurídica, técnica, econômica e social evidencia que o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas é a solução mais adequada para atender às necessidades do Concurso Público nº 01/2024, garantindo eficiência, legalidade, transparência e proteção do interesse público.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Administração Municipal exercerá fiscalização contínua e sistemática sobre a execução dos serviços prestados pelas clínicas credenciadas, garantindo que:

- As avaliações médico-psicológicas sejam realizadas conforme os critérios definidos no Edital nº 01/2024;
- Os laudos sejam emitidos em duas vias, devidamente assinados pelo profissional responsável, garantindo rastreabilidade e validade jurídica;
- Os prazos de entrega das avaliações sejam cumpridos rigorosamente, respeitando o limite máximo de 10 dias úteis após a realização da avaliação, salvo prorrogação autorizada pela Administração;
- O sigilo e a confidencialidade das informações dos candidatos sejam integralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

preservados.

13.2. O contrato administrativo de credenciamento incluirá cláusulas expressas de penalidade, aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações, abrangendo:

Atrasos injustificados na entrega de laudos;

Falta de sigilo ou quebra de confidencialidade;

Inobservância dos requisitos técnicos e éticos exigidos para a prestação do serviço.

13.3. A Administração poderá adotar medidas de correção ou exclusão das clínicas do credenciamento, caso sejam constatadas irregularidades graves ou reincidência em descumprimento contratual, garantindo integridade, lisura e segurança jurídica do processo.

13.4. Esta abordagem assegura que o credenciamento seja eficiente, confiável e transparente, proporcionando ao Município controle efetivo sobre a prestação dos serviços, sem gerar ônus financeiro, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão prestados diretamente aos candidatos convocados, mediante agendamento prévio junto às clínicas credenciadas. O local de realização das avaliações deverá estar situado em um raio máximo de 100 Km (ida e volta) da sede do Município de Morro da Garça, de forma a assegurar acessibilidade, logística adequada e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

14.2. As clínicas credenciadas deverão realizar as avaliações médicas e psicológicas conforme os critérios definidos no Edital nº 01/2024, observando:

- Procedimentos técnicos e éticos;
- Registro completo de informações e emissão de laudos em duas vias, sendo uma destinada ao candidato e outra à Administração;
- Manutenção do sigilo e confidencialidade das informações, conforme legislação aplicável e normas éticas profissionais.

14.3. O prazo máximo para entrega dos laudos será de 10 dias úteis após a realização da avaliação, salvo prorrogação excepcional autorizada pela Administração, garantindo cumprimento dos prazos do concurso e previsibilidade para os candidatos.

Morro da Garça/MG, 01 de outubro de 2025.

Marlon Yury Silverio de Freitas

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**REF. CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 INEXIGIBILIDADE 020/2025**

OBJETO: Chamamento público na forma de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo, para a realização de perícias médicas e psicológicas em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Morro da Garça/MG.

Contato:**Telefone:** () _____ **Celular:** () _____ **E-mail:** _____**Endereço:** _____**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO**

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo ao preço abaixo relacionado:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde. Estimada	Vr. Unit.	Vr. Total Estimado
01	Chamamento público na forma de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo, para a realização de perícias médicas e psicológicas em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Morro da Garça/MG.	SER	144	R\$	R\$
SOMA TOTAL					R\$

OBS.: A existência de credenciados não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Declara por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do contrato a ser assinado e que as aceita de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV- MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - INEXIGIBILIDADE 020/2025

Eu, _____, (qualificar), declaro que, conforme consta no Edital de Credenciamento Nº 009/2025 venho por livre e espontânea vontade, solicitar meu descredenciamento.

Nome: _____

Telefone(s): _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA
MÉDICAS E PSICOLÓGICA
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - INEXIGIBILIDADE 020/2025**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP-MG e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de Morro da Garça/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificar), fone: _____, "e-mail": _____, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 009/2025, com base no art. 74 "caput" c/c artigo 79, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é o **chamamento público na forma de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo, para a realização de perícias médicas e psicológicas em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Morro da Garça/MG.**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde. Estimada	Vr. Unit.	Vr. Total Estimado
01	Chamamento público na forma de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo, para a realização de perícias médicas e psicológicas em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Morro da Garça/MG.	SER	144	R\$	R\$
SOMA TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 08/10/2026, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DA CONSULTA

5.1. A Administração Municipal estabelece, o valor máximo de referência de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta ou avaliação, admitindo-se, entretanto, adicionais proporcionais em razão da complexidade, da natureza específica de cada cargo ou da necessidade de exames complementares, conforme determinado pelo profissional responsável, a SER PAGO PELO CANDIDATO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será de responsabilidade exclusiva dos candidatos, não gerando qualquer despesa para a Administração Municipal. Para garantir transparência, acessibilidade e controle, a Administração estabelece, o valor máximo de referência de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta ou avaliação, admitindo-se, entretanto, adicionais proporcionais em razão da complexidade, da natureza específica de cada cargo ou da necessidade de exames complementares, conforme determinado pelo profissional responsável. Dessa forma, as clínicas poderão cobrar valores diferenciados apenas quando justificadamente necessários, mantendo a equidade e a previsibilidade econômica do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. **DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Realizar avaliações médicas e psicológicas conforme critérios estabelecidos pelo Edital nº 01/2024, emitindo laudos conclusivos (apto/inapto) com fundamentação técnica;
- b) Entregar os laudos em duas vias, sendo uma destinada ao candidato e outra à Administração, com identificação completa do candidato e assinatura do responsável técnico;
- c) Garantir sigilo absoluto e confidencialidade sobre informações médicas e psicológicas dos candidatos, atendendo à legislação vigente sobre proteção de dados e ética profissional;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo que os laudos sejam entregues em até 10 dias úteis após a realização da avaliação, salvo autorização expressa para prorrogação;
- e) Observar normas éticas e técnicas, incluindo protocolos de biossegurança e descarte de resíduos hospitalares, assegurando qualidade, segurança e conformidade legal;
- f) Disponibilizar informações e relatórios à Administração, quando solicitados, para fins de fiscalização, auditoria e controle do credenciamento;
- g) Assegurar atendimento contínuo durante a vigência do credenciamento, possibilitando a inclusão de candidatos convocados em diferentes etapas do concurso.
- h) Assegurar que todas as avaliações médicas e psicológicas sejam realizadas com eficiência, confiabilidade e transparência, conforme determina o ETP e o Edital nº 01/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- i) Possuir sede a uma distância máxima de 100 Km (ida e volta) da sede do Município de Morro da Garça, garantindo acessibilidade e cumprimento dos prazos.
- j) Possuir em seu quadro, responsáveis técnicos com experiência mínima de 2 anos em perícias médicas ou psicológicas, preferencialmente em concursos públicos, medicina ocupacional ou avaliações de aptidão funcional.
- k) Estrutura física adequada, contemplando consultórios, salas de avaliação, equipamentos necessários para realização de exames e local seguro para armazenamento de prontuários e laudos, garantindo confiabilidade, sigilo e rastreabilidade.
- l) DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou pretar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando A Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) Caso a Contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 20% sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Considerando que o modelo de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas não gera despesa direta para o Município, não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária específica para custeio das avaliações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Quadros de Avisos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O horário e o local da prestação de serviços dos Credenciados convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável, podendo os serviços ser prestados na sede do Município ou em clínica médica situada a uma distância máxima de 100 Km (ida e volta) da sede do Município de Morro da Garça.

18.2. Em havendo impossibilidade de executar o serviço pelo Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.

18.3. Caso o Credenciado não execute o serviço, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas na cláusula 12 deste Contrato.

18.4. As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.

18.5. O profissional é responsável pela prestação de serviços conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Morro da Garça/MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - INEXIGIBILIDADE 020/2025

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, em caráter não exclusivo, para a realização de perícias médicas e psicológicas em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Morro da Garça/MG.

(Nome) _____, (QUALIFICAR), em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o serviço a ser executado, na data de entrega das propostas;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Morro da Garça/MG, ____ de ____ de 2025.

(NOME COMPLETO)

(CPF)